

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, infra assinado, em cumprimento ao respeitável mandado retro, em diligência, dirigi-me ao endereço indicado no mandado, e ali estando, após as formalidades legais, **procedi a devida penhora do bem conforme o respeitado mandado do MM. Juiz de Direito. Certifico ainda, que o executado disse que não está na posse do veículo.**Dei-lhe contrafé, que aceitou, exarando, em seguida, sua nota de ciência.

O referido é verdade; dou fé.

Piancó-PB, 14.02,2022

Oficial de Justiça

**Aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois(2022),
INTIMEI o executado(a) , conforme ciente abaixo, para querendo apresentar
embargos no prazo de lei.**

CIENTE(s) Alisson Luis Moura de Lima



Oficial de Justiça

**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE PIANCÓ**

AUTO DE PENHORA - AVALIAÇÃO - TERMO DE DEPÓSITO

Aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois(2022), nesta Comarca de Piancó, Estado da Paraíba, dirigi-me cidade de Igaracy-PB", , em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito da 5º juizado especial cível da capital João Pessoa PB, extraído da Ação de cumprimento de sentença ,processo nº 0861675-84-2019.815.2001 que Leonardo Macedo da Silva a União move contra Anderson Souto Maciel da Costa para a cobrança da dívida de 6.006,40(seis mil e seis reais e quarenta centavos), procedi a penhora e avaliação do(s) seguinte(s)os bem(ns), pertencente(s) ao(s)executado(a): 1(um) automóvel Marca/Modelo/VW JETTA , PLACA-OFX-3C48,PLACA ANTERIOR-3248. Que avalio em R\$ 70.000 (setenta mil reais).

Depois de feita a penhora, dela assumiu o encargo de depositário(a) o Sr. Anderson Souto Maciel da Costa, residente no seguinte endereço:Presidente Castelo Branco-Igaracy-PB, o qual se obriga sob as penas da lei, a não abrir mão dos bens sem ordem expressa do MM. Juiz de Direito do feito. E para constar, eu, Oficial de Justiça, digitei o presente auto, que vai devidamente assinado por mim, pelo depositário e pelo Oficial de Justiça Companheiro.



Oficial de Justiça

Companheiro

Oficial de Justiça -



Depositário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA PENHORA

Assinado eletronicamente por: **MARIO ANGELO CAHINO JUNIOR**

24/01/2022 11:11:06

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **53520528**



22012411110636200000050713857

5º Juizado Especial Cível da Capital
R MONSENHOR WOLFREDO LEAL, 512, TAMBIÁ, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58020-540
JOÃO PESSOA
(83) 31332900

Nº do processo: 0861675-84.2019.8.15.2001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

Assunto(s): [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

Mandado de Penhora, Avaliação/Registro

O MM. Juiz de Direito da vara supra manda ao oficial de justiça, a quem este for entregue, que em cumprimento a este, proceda a penhora do veículo abaixo, pertencente ao **EXECUTADO: ANDERSON SOUTO MACIEL DA COSTA**, que ora se encontra no endereço: **Rua Bernardino Lopes de Sousa, 01, Centro, Igaracy- PB. (Sede do escritório de advocacia Souto e Maciel Advocacia) / Telefone do Executado: (83) 99604-7040 / (83) 3480-1109 / E-mail do executado: andersonsoutocosta@gmail.com**, para integral garantia da execução, valor e data do cálculo abaixo, mais acréscimos legais e custas processuais. Feita a penhora, intime-se a parte, ora executada, de que tem o prazo de 15 dias para opor embargos à execução, sob pena de se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela exequente. Proceda-se a avaliação do(s) bem(s) penhorado(s), bem como o registro da penhora no órgão próprio.

Valor: **R\$ 6.006,40 (seis mil e seis reais e quarenta centavos)**

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores					
Usuário: LUCAS VASCONCELOS ALVES					
19/01/2022 - 11:20:47					
Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular					
Dados do Processo					
Tribuna	TRIBUNAL DE JUSTICA DA PARAIBA				
Comarca/Município	JOAO PESSOA				
Juiz Inclusão	CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO XAVIER				
Órgão Judiciário	QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVIL DE JOAO PESSOA				
Nº do Processo	08616758420198152001				
Total de veículos: 1					
Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
OFX3C48	OFX3248	PB	I/VW JETTA 2.0	ANDERSON SOUTO MACIEL DA COSTA	Circulação

JOÃO PESSOA, em 24 de janeiro de 2022.

De ordem, Bel MARIO ANGELO CAHINO JUNIOR
Mat. nº 470.627-7